



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025

Autoria: Ver. André Luiz Oliveira Camargos

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de instalação de câmeras de monitoramento, com áudio e vídeo, no interior dos veículos do Transporte Escolar Público Municipal Coletivo, e dá outras providências.

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. Nota-se da matéria que a finalidade da proposta de lei é colher autorização legislativa para instalar, no âmbito do interior dos veículos que fazem o transporte escolar coletivo municipal, câmeras de áudio e vídeo, visando maior segurança aos alunos e trabalhadores afins.

A proposta legislativa é respaldada pelo artigo 6º da Constituição Federal que estabelece o direito social à segurança.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer implementar melhorias, mesmo que em prol da população, em caso de inovação, ante a não configuração de simples atividade cotidiana. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, caso da matéria.

O texto e a redação das matérias obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

**Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator**